



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

LEI Nº 195, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO INSTITUIR A
SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI a Semana Municipal da Juventude com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.

Parágrafo único: A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do município.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

1-Dar notoriedade aos movimentos juvenis e marcar como dia "D" de discussão e conscientização dos jovens do seu papel de cidadã e cidadão na formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

2-O desenvolvimento de ações de formação dos jovens no âmbito social, político, cultural, educacional, esportivo e pessoal por intermédio de.

3-seminários e fóruns;

4-rodas de conversa;

5-conferência;

6-amostra de arte;

7-jogos estudantis juvenis;

8-campanhas de conscientização;

9-intercâmbios da juventude da cidade e juventude do campo;

10- Festivais.

11-Viagens turísticas.

Art. 3º. Será implementado o "Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal" para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
: PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

Parágrafo único: Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art.4º. A semana Municipal da Juventude será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

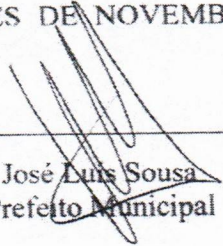
Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art.5º. O principal propósito da Semana Municipal da Juventude é desenvolvimento intelectual de jovens com as atividades propostas pela secretaria. A Sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e particulares.

Art.6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 27(VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Id:125271D7770F8280

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PLAÇA CRISTÓVÃO EZEQUEL, 2222 - CENTRO, ENDEREÇO
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

LEI Nº 195, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI a Semana Municipal da Juventude com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.
Parágrafo único: A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do município.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

1-Dar notoriedade aos movimentos juvenis e marcar como dia "D" de discussão e conscientização dos jovens do seu papel de cidadão e cidadão na formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

2-O desenvolvimento de ações de formação dos jovens no âmbito social, político, cultural, educacional, esportivo e pessoal por intermédio de.

3-seminários e fóruns;

4-rodas de conversa;

5-conferência;

6-amostra de arte;

7-jogos estudantis juvenis;

8-campanhas de conscientização;

9-intercâmbios da juventude da cidade e juventude do campo;

10- Festivais.

11-Viagens turísticas.

Art. 3º. Será implementado o "Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal" para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.

Parágrafo único: Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art.4º. A semana Municipal da Juventude será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art.5º. O principal propósito da Semana Municipal da Juventude é desenvolvimento intelectual de jovens com as atividades propostas pela secretaria. A Sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e particulares.

Art.6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 27(VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Id:167C42408FAD8368

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
PLAÇA CRISTÓVÃO EZEQUEL
41.522.178/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 24 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.153

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$9.259.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		9.259.600,00
01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL	
12	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		100.000,00
		F.R.: 1 500 00
16	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO
	3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		100.000,00
		F.R.: 1 500 00
17	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		6.000,00
		F.R.: 1 500 00
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO	
30	04.122.0002.2041.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		40.000,00
		F.R.: 1 500 00
31	04.122.0002.2041.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		100.000,00
		F.R.: 1 500 00
36	04.122.0002.2042.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		150.000,00
		F.R.: 1 500 00
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

DECRETO Nº 24 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.153

02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
64	04.122.0002.2040.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		20.000,00
		F.R.: 1 500 00
70	04.122.0002.2040.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		100.000,00
		F.R.: 1 500 00
73	04.122.0002.2040.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		50.000,00
		F.R.: 1 500 00
74	04.122.0002.2040.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		30.000,00
		F.R.: 1 500 00
76	04.122.0002.2040.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		90.000,00
		F.R.: 1 500 00
92	28.846.0002.2038.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		100.000,00
		F.R.: 1 500 00
89	04.722.0005.2592.0000	RÁDIO-DIFUSÃO
	3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		10.000,00
		F.R.: 1 500 00
02 03 00	SEC. DE AGRICULTURA	
103	20.605.0036.2500.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	999 000	Não se aplica
		10.000,00
		F.R.: 1 500 00
02 04 00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais